

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO PARA EMPRESAS E INSTITUIÇÕES (ATTCEI)

Capítulo I

Artigo 1.º

(Denominação e duração)

É constituída, nos termos da Legislação vigente, uma Associação denominada Associação de Transferência de Tecnologia e Conhecimento para as Empresas e Instituições (ATTCEI), sem fins lucrativos, religiosos ou políticos, com personalidade jurídica de direito privado de carácter técnico e científico e que actuará numa perspectiva de cooperação e desenvolvimento por tempo ilimitado e que se regerá pelos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

(Sede)

1. A Associação que durará por tempo indeterminado, tem sede na rua Cidade de São Paulo, n.º 17, 3.º Dtº, 3020-458, COIMBRA, podendo a Assembleia Geral deliberar transferi-la para qualquer outro ponto do território nacional.
2. Com a aprovação da Direcção, podem os membros da Associação estabelecer grupos, delegações ou outras formas de representação.

Artigo 3.º

(Objecto)

1. A Associação tem por objectivos gerais:
 - a) Promover e apoiar a transferência de Tecnologia e conhecimento para empresas e instituições, promovendo assim o desenvolvimento;
 - b) Promover e apoiar a investigação científica e tecnológica;

- c) Promover e apoiar o intercâmbio entre o ensino superior geral e outras pessoas colectivas no sentido do desenvolvimento e da transferência de tecnologia e conhecimento;
- d) Promover a valorização económica do conhecimento científico;
- e) Contribuir para a promoção da imagem e do desenvolvimento do Ensino Superior em geral através da cooperação com as mais diversas entidades;
- f) Colaborar com as empresas e outras entidades em acções conjuntas, que poderão envolver outros intervenientes, através de projectos de I&DT, de âmbito nacional ou internacional;
- g) Promover a inovação e utilização de tecnologias eficientes numa perspectiva de desenvolvimento sustentável com ênfase nas fontes de energia e nos materiais.

2. Para atingir os seus objectivos, a Associação intervirá:

- a) Participando em actividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento, assim como de valorização económica do conhecimento científico;
- b) Promovendo e dinamizando projectos de I&DT em colaboração com instituições do ensino superior e de investigação e com empresas;
- c) Identificando oportunidades de financiamento;
- d) Identificando e desenvolvendo oportunidades de parcerias com empresas e instituições;
- e) Criando oportunidades de negócio;
- f) Promovendo acções de formação e actualização científica e tecnológica;
- g) Realizando acções de consultoria;
- h) Criando centros de documentação para consulta dos seus membros;
- i) Apoiando e/ou editando publicações para a divulgação de estudos e trabalhos;
- j) Estabelecendo contactos com organizações congéneres.

3. Os principais sectores de transferência de tecnologia e conhecimento pela ATTCEI são a energia, o ambiente, a gestão industrial, as tecnologias de informação e comunicação, sem prejuízo de outros.

Capítulo II

Membros. Classificação, admissão, direitos, deveres e princípios de conduta, cessação

Artigo 4.º

(Classificação)

1. Podem ser membros todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que estejam interessadas no desenvolvimento dos objectivos da ATTCEI e que aceitem o disposto nos Estatutos, desde que cumpridas as condições definidas no artº 5º.
2. Os membros da Associação terão as seguintes categorias:
 - a) Membros fundadores;
 - b) Membros ordinários;
 - c) Membros honorários
3. Os membros honorários poderão ser pessoas singulares ou colectivas.
4. São colaboradores aqueles que, não sendo Membros, contribuam de qualquer forma, e nessa qualidade aceites pela Direcção, para a realização dos fins da associação.
5. São Membros fundadores aqueles que têm vindo a colaborar de forma regular e em conjunto, em projectos e actividades de transferência de tecnologia e conhecimento e que, voluntariamente por mútuo acordo, assinaram a acta de constituição da ATTCEI.
6. São Membros ordinários todos os membros admitidos nos termos do nº1 do artº 5º e que cumpram os estatutos e as determinações da Direcção e da Assembleia Geral, respeitem e façam respeitar os objectivos determinados no artº 3º e paguem as respectivas quotas.

Artigo 5.º

(Admissão)

1. A admissão de novos membros far-se-á por proposta subscrita por 2 membros em face da apresentação escrita de candidatura. A aprovação daquela proposta far-se-á em

Assembleia Geral por maioria de dois terços dos membros presentes e decidida através de votação secreta.

2. O candidato a membro deverá possuir capacidades técnicas e/ou científicas relevantes, assim como capacidades de visão, iniciativa, dinamismo e responsabilidade, já demonstradas na sua qualidade de colaborador em actividades da Associação.
3. A admissão dos membros honorários far-se-á por proposta da Direcção ou por proposta subscrita por um mínimo de dez membros e após aprovação em Assembleia Geral, e pressuporá a assinatura de um protocolo de cooperação entre a ATTCEI e a entidade em causa no caso de membros honorários colectivos.

Artigo 6.º

(Direitos dos Membros)

1. São direitos dos membros Fundadores e Ordinários da Associação:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Ser eleito para os cargos directivos da Associação;
 - c) Usufruir das instalações e serviços da Associação de acordo com os respectivos regulamentos;
 - d) Examinar os documentos de gestão corrente da Associação durante o período que, para tal, for designado;
 - e) Requerer convocação da Assembleia Geral nos termos do presente Estatuto;
 - f) Usufruir de quaisquer outros benefícios facultados pela Associação.

2. São direitos dos membros Honorários da Associação:

- a) Participar sem direito a voto nas Assembleias Gerais;
- b) Usufruir das instalações e serviços da Associação de acordo com os respectivos regulamentos;
- c) Usufruir de quaisquer outros benefícios facultados pela Associação.

Artigo 7.º

(Deveres e princípios de conduta dos Membros)

1. São deveres dos membros da Associação:

- a) Prestigiar e zelar pelo bom nome da Associação;
- b) Pagar a jóia e quotas fixadas em Assembleia Geral;
- c) Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- d) Sempre que possível prestar colaboração em todas as iniciativas da Associação desde que para tal seja solicitado;

- e) Respeitar as determinações emanadas dos órgãos da Associação;
- f) Respeitar a legalidade;
- g) Garantir a confidencialidade da informação específica que lhe seja confiada sobre a actividade da Associação.

2. São princípios de conduta dos membros e colaboradores da Associação:

- a) O princípio da legalidade;
- b) O princípio da confiança e boa fé;
- c) O princípio da colaboração e da participação;
- d) Os princípios éticos e morais;
- e) O princípio da compreensão e do respeito mútuo;

f) O princípio do sigilo.

Artigo 8.º

(Cessação)

1. A qualidade de membro cessa:

- a) Por pedido escrito do membro nesse sentido;
- b) Por atraso superior a doze meses no pagamento das quotas;
- c) Por exclusão deliberada em Assembleia Geral, mediante um processo elaborado pela Direcção em face de acções contrárias ao definido nos art.º 3 e 7, ou que possam afectar o prestígio da Associação ou dos seus membros.

2. No caso referido na alínea b) do número anterior, a Direcção pode, uma vez liquidadas as quotas em atraso, decidir a readmissão.

Capítulo III

Órgãos da Associação

Secção 1 - Princípios Gerais

Artigo 9.º

(Órgãos Sociais)

São Órgãos da Associação:

1. A Assembleia Geral;
2. A Direcção;
3. O Conselho Fiscal;
4. O Conselho de Consultivo.

Artigo 10.º

(Eleições, mandato, destituição e vagas)

1. À excepção do Conselho Consultivo, os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos por listas ou nomeados, pelo período de três anos, conforme decisão da Assembleia Geral em reunião ordinária.
2. As listas candidatas apresentam obrigatoriamente candidatos aos três órgãos.
3. Em caso de eleição, é eleita a lista que obtiver cinquenta por cento mais um dos votos expressos e válidos. Se necessário haverá uma segunda volta sendo candidatas as duas listas mais votadas na primeira volta.
4. Em caso de nomeação, a Assembleia Geral, numa primeira reunião, nomeia, por maioria de dois terços dos votos expressos, os presidentes dos três órgãos e, numa segunda reunião, aprova por maioria absoluta dos votos expressos, para cada órgão, nominalmente, os restantes elementos dos órgãos propostos pelos respectivos presidentes. Todos os elementos nomeados deverão apresentar previamente uma declaração, por escrito, de aceitação dessa nomeação.
5. Os membros cujo mandato termina manter-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam eleitos e empossados.
6. Podem integrar as listas ou ser nomeados elementos que não sejam membros da Associação, adquirindo temporariamente a qualidade de membro ordinário durante o seu mandato.
7. Os membros eleitos entrarão no exercício das suas funções imediatamente após a sua posse, que terá lugar nos quinze dias seguintes ao acto eleitoral.
8. É permitida a reeleição, ou renomeação, dos membros dos Órgãos Sociais, nas mesmas funções, por dois mandatos consecutivos.
9. Qualquer titular dos Órgãos Sociais poderá ser destituído em qualquer altura do seu mandato, por deliberação da Assembleia Geral, a qual só poderá funcionar e deliberar com a presença de cinquenta por cento mais um do total dos votos possíveis.

10. A votação será por escrutínio secreto e a deliberação tomada por maioria de três quartos dos votos expressos.
11. Quando existirem vagas nos diferentes órgãos, deverá proceder-se a eleições ou à nomeação dos titulares em falta nos sessenta dias seguintes, terminando o mandato dos novos membros no final do triénio dos membros em exercício.
12. Dentro de sessenta dias após qualquer destituição haverá lugar à convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, para proceder a novas Eleições.
13. Quando da destituição de qualquer Órgão ou de qualquer dos seus membros, a Assembleia Geral deverá nomear os seus substitutos até à posse dos novos eleitos, salvo em caso de destituição da Direcção, sendo então eleita uma Comissão Administrativa de três membros, um dos quais será designado para Presidente.
14. São excepção ao disposto no número onze, o definido no Artigo décimo oitavo, números um e dois, enquanto se verificarem possibilidades de substituição.

15. Os titulares dos órgãos de gestão da Associação exercem as suas funções de gestão sem direito a remuneração. Qualquer excepção a esta regra deverá ser decidida em Assembleia Geral após proposta, devidamente fundamentada, apresentada pela Direcção.

Secção 2 - Assembleia Geral

Artigo 11.º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é composta por todos os membros no exercício dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

Artigo 12.º

(Competência)

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - b) Apreciar os actos da Direcção, o Relatório e Contas de cada exercício e o Orçamento do ano seguinte;
 - c) Fixar e alterar, sob proposta da Direcção, o quantitativo da Jóia e das Quotas;
 - d) Aprovar por maioria de dois terços dos associados presentes os regulamentos de funcionamento da Associação;
 - e) Eleger os membros não fundadores do Conselho Consultivo;
 - f) Deliberar, como Órgão soberano da Associação, sobre todos os demais assuntos que, dentro das determinações estatutárias e legais, lhe sejam apresentados.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral as funções de Comissão Eleitoral que vierem a ser estabelecidas por Regulamento próprio.
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, sendo auxiliado nestas funções pelos Secretários da Mesa;
 - b) Empossar os órgãos sociais eleitos.
4. O Vice-presidente substitui o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos.
5. Compete ao Secretário:
 - a) Elaborar o expediente da Mesa;
 - b) Elaborar as actas da Assembleia Geral;
 - c) Executar outras tarefas relativas ao funcionamento da Assembleia.

Artigo 13.º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne em sessões Ordinárias ou Extraordinárias.
2. A reunião Ordinária da Assembleia Geral decorrerá obrigatoriamente durante o primeiro trimestre de cada ano civil com a seguinte Ordem de Trabalhos:
 - Discussão e votação das Contas e do Relatório Anual da Direcção;
 - Eleições gerais quando as houver;
 - Outros assuntos que a Direcção deseje submeter à apreciação
3. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá em qualquer altura por convocação da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos um quarto dos membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14.º

(Convocações)

As Assembleias Gerais, quer Ordinárias quer Extraordinárias, são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, por aviso a afixar na Sede Social e nas possíveis Delegações e por aviso postal endereçado a todos os membros indicando a Ordem de Trabalhos e o dia, hora e local da reunião.

Artigo 15.º

(Funcionamento)

1. As Assembleias Gerais, quer Ordinárias quer Extraordinárias, só poderão funcionar, em primeira convocatória, com a presença de mais de metade dos membros com direito a voto, mas poderão funcionar meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças.
2. As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas a requerimento dos membros, nos termos do número três do Artigo décimo terceiro, só poderão funcionar com a presença de dois terços dos requerentes.
3. Durante o funcionamento da Assembleia Geral estará afixada a lista dos membros no exercício dos seus direitos, rubricada pelo Presidente da Mesa.

Artigo 16.º

(Deliberações)

1. As Assembleias Gerais só poderão deliberar validamente sobre a Ordem dos Trabalhos para que tenham sido convocadas.
2. As resoluções serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, salvo quando disposto de forma diferente nestes estatutos.
3. O Presidente da Mesa terá voto de qualidade.
4. Quando admitidos pela Assembleia, poderão ser discutidos antes da Ordem do Dia outros assuntos ou pedidos de esclarecimentos que não poderão ser objecto de qualquer deliberação.

Artigo 17.º

(Votação)

1. A votação pode ser feita por presença, por correspondência ou por procuração noutro membro.
2. Nas decisões respeitantes à destituição dos titulares dos Órgãos Sociais, bem como a exclusão dos associados, só será permitido o voto por presença.
3. O voto por correspondência só será permitido nas Assembleias Eleitorais e tratando-se de membros residentes fora da localidade da Sede da Associação, nos moldes a definir por Regulamento próprio.
4. O voto por correspondência só será autorizado nas deliberações referentes às alíneas b) e c) do ponto um do Artigo décimo segundo.

Secção 3 - Direcção

Artigo 18.º

(Composição)

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2. O Presidente é substituído pelo Vice-presidente nos seus impedimentos ou no caso de vaga não resultante de destituição.
3. Nas reuniões da Direcção, poderá ainda participar, sem direito a voto, um elemento do Conselho Fiscal, sempre que este último órgão o entenda por conveniente.

Artigo 19.º

(Competência)

Compete à Direcção:

- a) Prosseguir os objectivos da Associação;
- b) A representação e gerência administrativa da Associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar o Orçamento, o Relatório Anual e as respectivas Contas;
- e) Decidir sobre a viabilidade jurídico-financeira de projectos, ouvido o Conselho Fiscal;
- f) Decidir sobre a contratação de colaboradores da Associação;
- g) Assegurar os meios necessários para a avaliação da exequibilidade técnica de projectos;
- h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que julgue necessárias;
- i) Sempre que se justifique, submeter para aprovação em Assembleia-Geral propostas de valores para a eventual remuneração de Membros dos Órgãos Sociais da Associação;
- j) Submeter para aprovação em Assembleia-Geral as propostas de participação da associação em capital social de sociedades comerciais, incluindo as que tenham diferente objecto do seu, bem como em consórcios, e outras entidades de diferente natureza;
- k) Admitir os novos membros, depois de cumprido o disposto no nº1 do artº 5º, e propor a sua exclusão nos termos dos presentes Estatutos;
- l) Incentivar a criação de núcleos ou delegações regionais;

- m) Criar grupos de trabalho e nomear os seus colaboradores;
- n) Arrendar bens imóveis e adquirir outros bens para instalar os Serviços da Associação assim como a gestão dos recursos humanos afectos à Associação;
- o) Fazer a entrega à Direcção sucessora dos bens, livros e documentos da Associação.

Artigo 20.º

(Reuniões e Deliberações)

A Direcção reúne ordinariamente pelo menos mensalmente, funcionando com a maioria dos membros, estando presente obrigatoriamente o Presidente ou o Vice-presidente. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente ou, na sua ausência, o Vice-presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 21.º

(Vinculação)

A Associação obriga-se pela assinatura do Presidente conjuntamente com outro membro da Direcção. No caso de claro impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente, bastando porém, nos assuntos de mero expediente, a assinatura do Secretário.

Nos actos que envolvam responsabilidade patrimonial, o Tesoureiro assinará obrigatoriamente.

Artigo 22.º

(Responsabilidade)

A responsabilidade da Direcção cessa três meses após a aprovação das Contas e Relatório da Gerência, salvo quando se comprovar que nestes documentos houve indicações falsas ou omissões.

Secção 4 - Conselho Fiscal

Artigo 23.º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

Artigo 24.º

(Competência)

Sendo o Órgão de fiscalização e Jurisdição da Associação, são competências do conselho fiscal:

- a) Verificar os Balancetes de Receitas e Despesas, conferir documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar periodicamente a escrita da Associação;
- c) Elaborar Parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção, a ser submetido à Assembleia Geral;
- d) Reunir conjuntamente com a Direcção, sempre que o entenda, e dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado, ou sobre o qual pretenda pronunciar-se;
- e) Verificar a Lista de Presenças às Assembleias Gerais;
- f) Exercer funções de carácter jurisdicional.

Artigo 25.º

(Reuniões e Deliberações)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente pelo menos trimestralmente, funcionando com a maioria dos membros, estando presente obrigatoriamente o Presidente ou o Vice-presidente. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente ou, na sua ausência, o Vice-presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Secção 5 – Conselho Consultivo

Artigo 26º

(Composição)

1. O Conselho Consultivo é composto por todos os elementos referidos no nº 5 do Artigo 4º destes Estatutos e por membros de reconhecido mérito eleitos, individualmente, em Assembleia Geral por maioria qualificada de dois terços.
2. A Presidência do Conselho Consultivo é exercida, por inerência, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 27º

(Competências)

São funções do Conselho Consultivo:

- a) Elaborar as propostas de revisão estatutária;
- b) Propor as estratégias de médio e de longo prazo a submeter à Assembleia Geral.

Capítulo IV

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 28.º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) As Jóias e Quotas pagas pelos membros;
- b) O produto de actividades organizadas pela Associação;
- c) Os dividendos oriundos de entidades participadas;
- d) Os subsídios, donativos e legados que lhe sejam atribuídos.

Artigo 29.º

(Aplicação de Receitas)

Os eventuais proveitos que venham a ser gerados pelas actividades da Associação poderão ser aplicados em:

- a) Acções e meios de transferência de tecnologia e conhecimento no âmbito da actividade da Associação;
- b) Apoio a acções de transferência de tecnologia e conhecimento;
- c) Projectos de I&DT;
- d) Apoio ao empreendedorismo;
- e) Bolsas de investigação, associadas a projectos de I&DT, nomeadamente Investigação aplicada e desenvolvimento tecnológico;
- f) Bolsas de estudo para alunos de mérito, carenciados, que frequentem programas de licenciatura, mestrado e doutoramento nas áreas das tecnologias, engenharias e afins;
- g) Participações em capital social de entidades terceiras;
- h) Donativos a instituições relevantes de carácter social;
- i) Donativos a instituições relevantes de carácter cultural;

- j) Despesas decorrentes do regular funcionamento da Associação;
- k) Outras, por proposta conjunta da Direcção e do Conselho Consultivo, aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 30.º

(Alteração dos Estatutos)

1. Os Estatutos poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito. O projecto de alteração deverá ser enviado a todos os membros com a antecedência mínima de quinze dias.
2. As alterações propostas serão aprovadas por três quartos dos votos expressos dos associados presentes.

Artigo 31.º

(Dissolução)

1. A Associação poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por proposta da Direcção ou de, pelo menos, um quarto do número dos seus membros.
2. A Assembleia Geral convocada para a dissolução deverá contar com a presença de pelo menos três quartos dos membros. Não sendo esta proporção atingida deverá ser a proposta rejeitada.
3. A proposta de dissolução só poderá ser aprovada por maioria de três quartos dos votos de todos os membros da associação.
4. Pertencerá à Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Associação, decidir sobre o destino a dar ao seu património, salvo o disposto no art.º 166 do código civil.

Artigo 32.º

(Instalação)

A instalação da ATTCEI será feita pelos membros fundadores organizados em Comissão Instaladora.

Artigo 33.º

(Primeiras Eleições)

No período máximo de três meses após a publicação destes Estatutos no Diário da República, a Comissão Instaladora deverá proceder às Eleições Gerais para a constituição dos Órgãos Sociais.